

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Despacho n.º 304/2018**

Transcorrido mais de um ano após a publicação da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, que procedeu à regulamentação do funcionamento do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, constata-se a necessidade de proceder-se a um aperfeiçoamento regulamentar, tendo por fito contribuir para uma maior qualidade de vida dos seus utentes, através do alargamento do conceito de utente beneficiário, no acesso a este programa regional de intervenção em saúde.

Com efeito, verificou-se que o âmbito de aplicação cominado no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 388/2017, de 10 de outubro, publicado no JORAM, II Série, n.º 178, de 16 de outubro, limitava o acesso ao tratamento por parte dos utentes que não cumpriam cumulativamente os requisitos regulamentares aí estabelecidos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23 de outubro, determino o seguinte:

- 1 - Alterar o artigo 2.º do Anexo I ao Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 388/2017, de 10 de outubro, publicado no JORAM, II Série, n.º 178, de 16 de outubro, ambos do Secretário Regional da Saúde, que aprova o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPICO-RAM), bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
(...)»

Têm acesso ao PIPICO-RAM, todos os utentes que sejam residentes na Região Autónoma da Madeira e cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 40 anos;
- b) Pertencam ao grupo de risco dos utentes fumadores;
- c) Possuam hábitos alcoólicos.»

- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos